



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2024

*Altera o quantitativo de vagas do cargo efetivo que menciona e outros dispositivos referentes aos cargos da Estrutura Organizacional do Magistério, dispostos na Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências”, e dá outras providências.*

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam excluídas do Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, 48 (quarenta e oito) vagas para provimento do cargo efetivo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais e Médio e Educação de Jovens e Adultos/PEF-M e EJA**, permanecendo com o total de 32 (trinta e duas) vagas distribuídas por componente/disciplina, conforme consolidação no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, com alterações inseridas pelas Leis Complementares nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, nº 29, de 3 de dezembro de 2003, nº 35, de 2 de dezembro de 2005, nº 43, de 29 de dezembro de 2006, nº 86, de 27 de dezembro de 2013, nº 136, de 23 de agosto de 2018, nº 144, de 20 de março de 2019, nº 169, de 16 de dezembro de 2021, e nº 190, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado e consolidado conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Os servidores públicos detentores de cargos da Estrutura Organizacional de Cargos do Magistério Público do Município de Itaúna, de provimento efetivo e por eleição, têm Estatuto e Regime Jurídico Único próprios, nos termos da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995.

**Art. 4º** Altera o artigo 31 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 31.** Os cargos efetivos do Magistério Público do Município são identificados pelas siglas ES-PE, PEI, PEI-C, PEF-M (com a respectiva proporcionalidade da carga horária), correspondentes aos cargos assim denominados:*

- Pedagogo / ES-PE (24 h);*
- Professor de Educação Infantil / PEI (pré-escola) (30 h);*
- Professor de Educação Infantil-Creche / PEI-C (40 h);*
- Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física / PEF-M (22h40);*
- Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais / PEF-M (30 h);*
- Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, Médio e Educação de Jovens e Adultos / PEF-M (22h40).”*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PLC. 4/2024 – Fl. 2

**Art. 5º** Altera o § 1º do artigo 48 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48. (...)**

**§ 1º** Grau é a posição remuneratória em cada nível para os cargos de provimento efetivo, expresso em letras de ‘A’ a ‘R’.”

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 7º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

**Guilherme Soares Nogueira**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 14 de maio de 2024

**Ofício nº 153/2024 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 4/2024**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 4/2024, que *“Altera o quantitativo de vagas do cargo efetivo que menciona e outros dispositivos referentes aos cargos da Estrutura Organizacional do Magistério, dispostos na Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências’, e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 4/2024, que “*Altera o quantitativo de vagas do cargo efetivo que menciona e outros dispositivos referentes aos cargos da Estrutura Organizacional do Magistério, dispostos na Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências’, e dá outras providências.*” com as justificativas a seguir relacionadas.

Em decorrência de estudo feito acerca do número de vagas para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Educação Física, Ciências, História, Geografia, Artes e Ensino Religioso, identificou-se a necessidade de exclusão de 48 (quarenta e oito) vagas ociosas para provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais e Médio e Educação de Jovens e Adultos/PEF-M e EJA, tendo em vista que foram disponibilizadas sobremodo, 80 (oitenta) vagas, conforme Lei Complementar nº 14/2000, visando suprir a possível demanda sobreveniente de mais escolas municipalizadas e outras. Como até a presente data não se fizeram necessárias 48 (quarenta e oito) dessas vagas, deliberou-se pela redução desse quantitativo, permanecendo-se com as 32 (trinta e duas) vagas efetivamente contadas, distribuídas entre os componentes curriculares.

Quanto ao acréscimo na posição remuneratória (grau), justifica-se devido à necessidade de igualar aos servidores efetivos com regime e plano de carreira próprios nos termos da Lei nº 3.072/96.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna